



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

OFÍCIO GAPREF Nº 54/15

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 689/2015

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, o texto do Projeto de Lei n. 689/2015, com o texto corrigido, em razão do equívoco ocorrido no art. 2º, onde deveria ser escrita a palavra “**atribuídas**”, constou “**retribuídas**”, bem como o texto do art. 3º, pois, constou a palavra treze, enquanto que a palavra correta é **doze**.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Vagner Marcio de Souza
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 689/15

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MONITOR DE CRECHE E PROFESSOR PII, TRANSPÕE VAGAS DO CARGO DE FISCAL DE POSTURAS PARA FISCAL DE OBRAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 12 (doze) vagas para cargo público de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Educação, sendo 10 de monitor de creche e 02 de professor PII, conforme abaixo especificado:

Cargo	Quantidade Ampliada	Natureza
Monitor	10	Efetivo
Professor PII	02	Efetivo

Art. 2º. As atribuições, a carga horária, os vencimentos e demais requisitos relacionados no art. 1º desta Lei, serão os já atribuídos aos respectivos cargos.

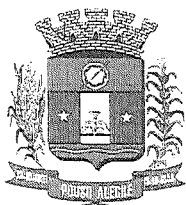
Art. 3º. Ficam transpostas 3 (três) vagas do cargo de Fiscal de Posturas para o cargo de Fiscal de Obras. O cargo de Fiscal de Posturas passa a ter 12 (doze) vagas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE JANEIRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo José Faria -
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação de 10 (dez) vagas para o cargo de monitor de creche e 02 (duas) para o cargo de professor PII, para compor o quadro nos Centros de Educação Infantil do Município.

A inauguração de 05 (cinco) Unidades de Proinfância gerará um aumento no número de turmas da Educação Infantil, conseqüentemente torna-se necessária a nomeação de mais monitores e Professores nível PII, para atendimento da clientela.

O aumento na demanda de alunos para o Ensino Fundamental e a adesão do Município de Pouso Alegre aos projetos do Governo Federal, como a implantação das salas de recursos e Programa Mais Educação, geraram a necessidade de mais professores PII, para atender aos alunos. Atualmente o número de vagas já chegou ao limite.

Desta forma, após minucioso estudo por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao quantitativo de profissionais, para o atendimento de forma adequada nas escolas municipais, constatou-se que é necessário ampliar o número de vagas para os cargos de monitor de creche e professor PII.

Esclareço que os profissionais que serão nomeados, já estão em atividade, como designados, pois, foram aprovados em concurso público. Assim, não haverá impacto financeiro e orçamentário, sendo que os servidores já estão incluídos no custo da folha de pagamento. A criação das vagas, conforme proposto neste Projeto de Lei, possibilitará a nomeação de forma definitiva.

No art. 3º consta a previsão da transposição de 3 vagas do cargo de Fiscal de Posturas para o cargo de Fiscal de Obras. Atualmente o cargo de fiscal de obras não nenhuma vaga, enquanto que o Cargo de Fiscal de Posturas tem 15 vagas. Desta forma, o cargo de Fiscal de obras passará a ter 03 (três) vagas e o de Fiscal de Posturas, ficará com 12.

A transposição deve-se ao fato do grande número de obras atualmente em execução no Município, em razão do crescimento da cidade, bem como aposentadoria de fiscais que estão em exercício. Portanto, imprescindível que o número de fiscais de obra seja ampliado, para garantir a execução das obras dentro dos parâmetros legais.

Esperando poder contar com a votação favorável dos ilustres membros dessa Casa, subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL